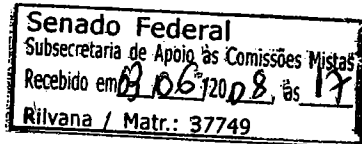




CONGRESSO NACIONAL



MPV 432

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/05/2008	proposição Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008			
autor Deputado Waldir Neves	nº do prontuário 436			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 3º da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

II - o valor apurado na forma do inciso I será alongado, mediante pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor apurado, nas seguintes condições:

a) operações lastreadas em recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento:

1) prazo: até o vencimento dos Certificados do Tesouro Nacional – CTNs que foram adquiridos pelo mutuário para a garantia do principal da dívida, tendo em conta a periodicidade regular de obtenção de receitas por parte do mutuário, admitindo-se que o vencimento em 2009 seja fixado em data distinta dos anos subseqüentes;

2) encargos financeiros: as taxas vigentes para operações com recursos dos Fundos Constitucionais de acordo com a classificação atual do mutuário;

b) operações lastreadas em recursos das instituições financeiras ou cujo risco de crédito é da União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001:

1) prazo: até o vencimento dos Certificados do Tesouro Nacional – CTNs que foram adquiridos pelo mutuário para a garantia do principal da dívida, tendo em conta a periodicidade regular de obtenção de receitas por parte do mutuário, admitindo-se que o vencimento em 2009 seja fixado em data distinta dos anos subseqüentes;

2) encargos financeiros: as taxas vigentes para operações com recursos obrigatórios do crédito rural.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é fazer com que o saldo devedor dos juros vencidos não dê ensejo a um novo contrato de financiamento, o que demandaria a apresentação de novas garantias pelo devedor.

Busca-se, tão somente, que haja alongamento da dívida automaticamente, nas condições estabelecidas nesta emenda.

PARLAMENTAR

Waldir Neves – PSDB/MS

